



ASSEMBLEIA MUNICIPAL CASTELO DE PAIVA

REGIMENTO

Apreciação e deliberação na Assembleia Municipal Ordinária de 27 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º (Regime aplicável)

A composição, competências, organização e funcionamento da assembleia municipal (AM) e respetivos membros regem-se pelas normas legais aplicáveis¹ e por este regimento.

Artigo 2.º (Composição)

1. A Assembleia Municipal (AM) é o órgão deliberativo do município, constituída por 27 membros - 6 presidentes de junta de freguesia e 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município, designados de Deputados Municipais ou abreviadamente de Deputados.
2. Enquanto não forem instaladas as assembleias de freguesia, em vez do respetivo presidente de junta participará na AM o cidadão que tenha encabeçado a lista mais votada na respetiva eleição.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA AM

SECÇÃO I - Do MANDATO

Artigo 3.º (Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da AM é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e verificação de poderes e cessa com a instalação da AM subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato prevista na lei e nos artigos seguintes.

Artigo 4.º (Suspensão do mandato)

1. Considera-se autorizada a suspensão do mandato de qualquer membro eleito que declare a sua decisão de suspensão, em escrito dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação do período de suspensão e respetivo motivo.

¹Ver, máxime,

- a) o **Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos** (RJOA) aprovado pela Lei 169/99, de 18/09, alterada pelos seguintes diplomas: - Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com início de vigência em 16 de Janeiro de 2002; - Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, com início de vigência em 31 de Janeiro de 2008; - Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, início de vigência em 1 de Dezembro de 2011; - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com produção de efeitos em 30 de Setembro de 2013, e - Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março, com início de vigência a 31 de Março de 2016.
- b) O **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJAL) aprovado pela Lei 75/2013, de 12/09, [que foi objeto da Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e da Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro], alterada pelos seguintes diplomas: - Lei n.º 25/2015, de 30 de Março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja em 30 de Setembro de 2013; - Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, com início de vigência em 17 de Julho de 2015; - Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, com início de vigência a 31 de Março de 2016, e - Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2017;
- c) **Estatuto dos Eleitos Locais** aprovado pela Lei 29/87, de 30/06, alterada pelos seguintes diplomas: - Lei nº 97/89, de 15 de Dezembro; - Lei nº 1/91, de 10 de Janeiro; - Lei nº 11/91, de 17 de Maio; - Lei nº 11/96, de 18 de Abril; - Lei nº 127/97, de 11 de Dezembro; - Lei nº 50/99, de 24 de Junho; - Lei nº 86/2001, de 10 de Agosto; - Lei nº 22/2004, de 17 de Junho; - Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro, e - Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
- d) **Código do Procedimento Administrativo** aprovado pelo DL 4/2015, de 7/01.

2. O Presidente da Mesa, no início da primeira reunião plenária subsequente, informará o plenário e, a requerimento de qualquer membro, poder vir a ser apreciada e deliberada a suspensão.
3. Constituem motivos para a suspensão, nomeadamente:
 - a. doença comprovada;
 - b. exercício de direitos de parentalidade
 - c. afastamento temporário da área do Município;
 - d. atividade profissional inadiável;
 - e. exercício de cargo ou função incompatível, em serviço ou em órgão autárquico;
 - f. acusação em processo-crime;
 - g. possibilitar a rotação do exercício do cargo pelo membro substituto.
4. O membro poderá interromper ou prorrogar o período da suspensão, nos termos do número 1.
5. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias, seguidos ou interpolados, sob pena de perda do mandato por se considerar renúncia tácita.
6. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do art. 9.º, sendo o membro substituto informado de imediato de que entrará em funções e da duração da suspensão.

Artigo 5.º (Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. findo o prazo da suspensão;
 - b. pelo regresso antecipado do membro suspenso;
 - c. pela cessação das funções incompatíveis que motivaram a suspensão.
2. Quando o membro suspenso retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 6.º (Renúncia ao mandato)

1. Os membros podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa.
2. Verifica-se a renúncia tácita no caso previsto no art. 4/5.
3. A renúncia expressa torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa, que a deve comunicar de imediato à direção do respetivo GM e ao plenário, na sua primeira reunião posterior.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do art. 9.

Artigo 7.º (Perda de mandato)

1. Incorrem na perda de mandato os membros que:
 - a. sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- b. após a eleição, sejam colocados em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente aos quais passem a ser conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já pré-existente, e ainda subsistente, mas não apreciada e decidida previamente à eleição;
 - c. se inscrevam ou passem a integrar, após a eleição, partido, movimento ou força política diferente daquela pela qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. intervenham, no exercício das suas funções ou por causa delas, em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado do Município, de que decorra ou possa decorrer vantagem patrimonial própria para si;
 - e. pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no art. 9.º Lei 27/96, de 01 de agosto².
2. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 8.º (Decisão da perda do mandato)

1. A decisão da perda do mandato, no caso de oposição do membro, cabe ao tribunal administrativo e fiscal.
2. A ação para a perda do mandato, se necessária, pode ser proposta por qualquer membro da AM, pelo Ministério Público – por dever de ofício e nos 20 dias subsequentes ao conhecimento dos respetivos fundamentos – ou por quem tenha interesse direto em demandar.

Artigo 9.º (Preenchimento de vagas e substituições)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato:
 - a. é informada de imediato a direção do respetivo GM ou, se não integrar GM, o primeiro (não renunciante) da respetiva lista concorrente às eleições;
 - b. é avisado imediatamente, por escrito, o cidadão a seguir na ordem da respetiva lista concorrente às eleições de que irá entrar em funções e será convocado para a próxima reunião da AM;
 - c. na ata da primeira reunião posterior da AM, em que se dará conhecimento ao plenário, regista-se a substituição e a verificação da identidade e da legitimidade do membro substituto;
 - d. se a comunicação da suspensão ou renúncia coincidir com o início de reunião da AM e o substituto estiver presente, será feita de imediato a verificação da sua identidade e legitimidade, podendo o novo membro participar nos trabalhos.
2. Os presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal.

² Lei da tutela Administrativa, alterada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pelo DL 214-G/2015, de 2 de outubro.

Artigo 10.º (Impedimentos)

1. No exercício das suas funções, nenhum membro pode intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado do Município, desde que:
 - a. nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b. por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c. por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d. tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e. tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f. contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g. se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Quando se verifique causa de impedimento, o membro deve comunicar desde logo o facto ao Presidente da Mesa.
3. Qualquer membro pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
4. Compete ao Presidente da Mesa conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro em causa.
5. A decisão do Presidente da Mesa será proferida de imediato ou no prazo máximo de 15 dias, conforme a questão seja suscitada no decurso da própria reunião ou em data anterior a ela.
6. Tratando-se do impedimento do Presidente da Mesa, a decisão do incidente compete à AM, sem intervenção do Presidente.
7. O membro suspenderá a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 2 ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3.
8. Declarado o impedimento, será o impedido substituído nos termos do art.º 9º ou, caso a substituição não ocorra de imediato, funcionará a AM sem o membro impedido.

Artigo 11.º (Suspeições e escusa)

1. O membro deve pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado do Município, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente, quando:

- a. por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b. o próprio ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c. o próprio ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta tenha recebido dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento;
 - d. houver inimizade grave ou grande intimidade entre o membro ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor a suspeição, mediante pedido dirigido ao Presidente da Mesa, indicando com precisão os factos justificativos.
 3. São aplicáveis os n.ºs 6, 7 e 8 do art.º anterior.

SECÇÃO II - DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 12.º (Deveres)

1. Além de outros conferidos por lei ou por este regimento, constituem deveres dos membros da AM, nomeadamente:
 - a. comparecer pontualmente e permanecer até ao fim das sessões da AM e das reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
 - b. no decurso das reuniões, comunicar à Mesa a saída e o regresso, que serão anotados em ata;
 - c. justificar as faltas no prazo de 10 dias (de calendário), considerando-se injustificadas as faltas não justificadas neste prazo;
 - d. aceitar os cargos e desempenhar as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - e. participar nas discussões e votações;
 - f. respeitar a dignidade da AM e dos seus membros;
 - g. observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da AM;
 - h. contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da AM;
 - i. abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da AM ou ao assunto em discussão;
 - j. manter-se em contacto com os eleitores;

Artigo 13.º (Direitos)

Constituem direitos dos membros da AM, além de outros conferidos por lei ou por este regimento:

- a. usar da palavra nos termos do regimento;
- b. apresentar pareceres, propostas, recomendações, moções e requerimentos;
- c. invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

- d. propor alterações ao regimento, a constituição de comissões ou grupos de trabalho, lista para a eleição da Mesa da AM, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais, nos termos deste regimento;
- e. solicitar, por escrito, à Câmara Municipal (CM), e outras entidades, por intermédio do Presidente da AM, informações e esclarecimentos relacionados com o exercício da sua função, mesmo fora das sessões da AM;
- f. receber o Boletim Municipal, se existir;
- g. consultar o expediente da AM, mediante pedido ao Presidente da Mesa;
- h. consultar qualquer processo de licenciamento de obras após solicitação escrita à CM, por intermédio do Presidente da AM;
- i. ser eleito e desempenhar os cargos que, por lei, são atribuídos a membros da AM;
- j. conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias aos órgãos e serviços municipais;
- k. ser dispensado do seu trabalho ou emprego, sem perda de direitos e regalias e mediante prévio aviso à entidade empregadora quando for caso disso, sempre que o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleito, designadamente em reuniões e comissões ou em atos oficiais para que tenha sido convidado.
- l. receber senhas de presença por cada reunião, no valor de 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da CM, respetivamente, para o Presidente da AM, os Secretários e os restantes membros³, desde que cumpram o disposto no art. 12/1-a;
- m. receber ajudas de custo a abonar nos termos gerais aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do Município⁴;
- n. a receber subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem, por motivo de serviço e não disponham de viaturas municipais⁵;
- o. a proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais de acordo com deliberação da AM, que fixará o seu valor;
- p. a apoio nos processos judiciais, constituindo encargos a suportar pelo Município, as despesas inerentes, desde que tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte do respetivo membro na causa;
- q. a não serem prejudicados na respetiva colocação ou emprego por virtude do desempenho dos seus mandatos, nem prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido, mesmo que natureza não pecuniária.

³ Cf. art. 10/2 do Estatuto dos Eleitos Locais

⁴ Idem art. 5/1-d e art. 11/1

⁵ Idem art. 5/1-d e art. 12/1

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AM

SECÇÃO I - COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º (Competências da AM)

1. Sem prejuízo das demais competências legais, a AM tem as competências constantes nos números seguintes⁶:
 2. Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretário;
 3. Votar moções de censura à CM ou a qualquer dos seus membros⁷.
 4. No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à AM, sob proposta da CM⁸:
 - a. aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c. deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d. fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;
 - e. pronunciar-se sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
 - f. autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. aprovar as Posturas e os Regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h. aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à gestão do Município;
 - i. autorizar a CM a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou bens móveis e valores artísticos, nos termos da lei.
 - j. deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k. autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a CM e o Estado e entre a CM e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a CM e as Juntas de Freguesia;
 - l. autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m. aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados;
 - n. deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e sobre as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à CM;
 - o. aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos Serviços Municipalizados;
 - p. autorizar a CM a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

⁶ Cf. art. 24-26 do RJAL.

⁷ Cf. art. 53-1/I Lei 169/99, de 18 de setembro.

⁸ Cf. art. 25-1 do RJAL.

- q. deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r. aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s. deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t. autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. autorizar o Município a constituir as associações previstas no RJAL;
 - v. autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
5. Compete ainda à AM, no âmbito da apreciação e fiscalização⁹:
- a. acompanhar e fiscalizar a atividade da CM, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b. apreciar, com base na informação disponibilizada pela CM, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c. apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da CM acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da AM com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão;
 - d. solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e. aprovar referendos locais;
 - f. apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da CM ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g. conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias feitas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h. discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i. elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j. tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k. pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

⁹ Cf. art. 25-2 do RJAL.

- I. apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m. fixar ou alterar o dia feriado anual do Município;
- n. estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e promover a sua publicação no Diário da República.
6. Não podem ser alteradas na AM as propostas apresentadas pela CM referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 4 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela AM.
7. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela CM, nos termos da alínea f) do n.º 4, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
8. Compete ainda à AM:
 - a. convocar o secretariado executivo intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
 - b. aprovar moções de censura à Comissão Executiva da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no máximo de uma por mandato.
9. Compete à AM, quanto ao respetivo funcionamento¹⁰:
 - a. aprovar e alterar o seu Regimento;
 - b. deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Membros;
 - c. deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para assuntos relacionados com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da CM.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I - DA MESA

Artigo 15.º (Composição)

1. A Mesa da AM é composta por um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo).
2. Nas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo primeiro Secretário e este pelo segundo.
3. Na falta de um ou ambos os Secretários à reunião plenária, compete ao Presidente designar, de entre os membros da AM, quem os substitua.

¹⁰ Cf. art. 26 do RJAL:

-
4. Faltando o Presidente e o primeiro Secretário à reunião plenária, será eleito de entre os presentes um membro - por voto secreto e sob a orientação do Secretário presente ou, na falta deste, do membro mais idoso - para presidir à reunião, podendo o eleito usar os poderes previstos no número anterior.
 5. Em caso de suspensão do mandato ou perda da qualidade de membro da AM por parte dum elemento da Mesa, proceder-se-á à sua substituição nos termos dos números anteriores.

Artigo 16.º (Eleição)

1. A Mesa da AM é eleita por listas, nas quais constem os nomes dos candidatos e os respetivos cargos a desempenhar.
2. A forma de votação e de desempate é a que consta do art. 53.

Artigo 17.º (Mandato e destituição)

1. O mandato da Mesa tem a mesma duração do da AM que a elegeu, sem prejuízo do número seguinte.
2. A Mesa ou qualquer dos seus membros pode ser objeto de destituição por deliberação de catorze votos favoráveis (maioria legal), no mínimo, mediante votação por escrutínio secreto.
3. Aprovada a destituição da Mesa, passa a presidir à reunião o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada no sufrágio das eleições autárquicas ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado na mesma lista, a fim de promover de imediato a eleição de nova Mesa; se a destituição abrange apenas algum dos membros da Mesa, presidirá à eleição para a recomposição da Mesa quem não tenha sido destituído, com observância do art. 15/2 a 4; em qualquer destas eleições observar-se-á o disposto no art. 16.
4. Em caso de dissolução da AM ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova AM.

Artigo 18.º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a. elaborar e apresentar o projeto do Regimento da AM, podendo recorrer à constituição dum grupo de trabalho para assessorar a respetiva elaboração;
 - b. deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c. elaborar a ordem de trabalhos das sessões e assegurar a sua distribuição;
 - d. verificar a conformidade legal das propostas da CM ou dos membros, para serem admitidas e sujeitas à competência deliberativa da AM;
 - e. encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros, dos GM e da CM;
 - f. assegurar a redação final das deliberações;
 - g. realizar as ações da sua competência, que lhe sejam determinadas pela AM;

- h. encaminhar para a AM as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i. requerer à CM ou aos membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da AM, assim como ao desempenho das suas funções;
 - j. proceder à marcação e justificação de faltas dos membros;
 - k. comunicar à AM a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da CM ou dos membros;
 - l. comunicar à AM as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. dar conhecimento à AM do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela AM;
 - o. exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da AM

Artigo 19.º (Competências do Presidente da AM)

- 1. Além de outras atribuições conferidas por lei, são competências, poderes e deveres do Presidente, juntamente com a Mesa em relação aos assuntos do artigo anterior:
 - a. representar a AM;
 - b. admitir e, se houver fundamentos, rejeitar com justificação expressa, as propostas, reclamações e requerimentos;
 - c. promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;
 - d. receber e dar seguimento às reclamações ou petições dirigidas à AM;
 - e. fazer publicar em edital, nos locais de estilo, na página da internet do Município e no Boletim Municipal, quando exista, as deliberações e decisões, designadamente aquelas cuja publicação seja imposta por lei e por este regimento ou outras que a AM determine;
 - f. informar o plenário sobre qualquer vacatura ou suspensão do mandato, bem como da composição e representantes legais e respetivas alterações dos GM;
 - g. zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações da AM e dos pedidos de informação à CM;
 - h. convocar as sessões plenárias e fixar a ordem de trabalhos;
 - i. presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - j. conceder a palavra a quem tenha direito a usá-la em plenário e o solicite, nos termos do regimento;
 - k. dar conhecimento à AM das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos, bem como da correspondência recebida e emitida;
 - l. pôr à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - m. publicar em editais as declarações de renúncia e perdas do mandato;

- n. dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros e pelos representantes dos GM ou grupos de trabalho;
 - o. receber e encaminhar os pedidos de informação e de esclarecimento destinados à CM, providenciando pela resposta;
 - p. informar o requerente e o plenário da recusa, por ação ou omissão, de informações e documentos por parte da CM, incluindo na agenda de trabalhos da reunião seguinte a apreciação e tomada de posição sobre essa recusa;
 - q. enviar à CM os textos das resoluções e pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
 - r. comunicar ao Presidente da CM os resultados das votações sobre o plano de atividades e orçamento, bem como sobre moções, recomendações e outros documentos dirigidos à CM;
 - s. marcar as datas das reuniões da AM e dar conhecimento da convocatória à CM, de modo a que os vereadores estejam presentes para poderem responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos membros da AM e do público, relacionados com as matérias em apreciação;
 - t. assinar os documentos expedidos em nome da Mesa da AM;
 - u. manter imparcialidade e isenção, não podendo manifestar a sua opinião ou interferir no conteúdo das intervenções, salvo para chamar a atenção em caso de uso de expressões ou juízos ofensivos ou de desrespeito do assunto em debate;
 - v. autorizar a realização de despesas relativas a senhas de presença, ajudas de custo, subsídios de transporte e outras compensações ou reembolsos previstos na lei e no regimento, bem como as despesas necessárias ao funcionamento e representação da AM, informando o Presidente da CM para que ordene os respetivos procedimentos administrativos e assegure os pagamentos;
 - w. integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - x. comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros, que possam implicar a perda do mandato.
2. O Presidente da AM pode delegar no 1º e/ou 2º Secretário da Mesa competências previstas nos números anteriores, devendo informar o plenário quando a delegação de competências tenha caráter continuado e informando também o Presidente da CM, no caso de delegação das competências previstas no n.º 1/v.
 3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º (Competências dos Secretários)

Compete designadamente aos Secretários:

- a. coadjuvar o Presidente da AM no exercício das suas funções;
- b. assegurar o expediente e a elaboração das atas com a colaboração do trabalhador Municipal designado para o efeito;
- c. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

-
- d. exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SUBSECÇÃO II - GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 21.º (Constituição)

- 1. Os membros da A.M. poderão constituir-se em grupos políticos Municipais (G.M) mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa, que dará conhecimento ao plenário na reunião imediatamente seguinte e ficará a constar em ata.
- 2. Os eleitos ou o eleito da A.M por partido, coligação ou lista de independentes, e correspondentes Presidentes de Junta de Freguesia, presumem-se automaticamente constituídos em grupo político municipais, designado pela sigla G.M seguida das iniciais do respetivo partido político ou organização política. Devendo, os que não pretendam integrar-se nesse G.M, ou que tenham passado à situação de independentes, comunicar esse facto, por escrito, ao Presidente da Mesa, que dará conhecimento ao plenário na reunião imediatamente seguinte e ficará a constar da respetiva ata.
- 3. Cada GM definirá a sua orgânica, adotará a sua designação e sigla a apor às iniciais GM, que não pode confundir-se ou gerar dúvida ou equívoco em relação a outra pré-existente, e elegerá os seus representantes ou dirigentes, identificando-os, por escrito, ao Presidente da Mesa, que dará conhecimento ao plenário na reunião imediata, o mesmo sucedendo sempre que se verifique qualquer alteração, o que ficará a constar da ata.

Artigo 22.º (Incompatibilidades e instalações)

- 1. São incompatíveis as funções de Presidente da AM ou de Secretário da Mesa com as de dirigente dum GM.
- 2. O GM tem direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da AM, a instalações condignas para reunir e exercer a sua atividade.
- 3. Enquanto não dispuser de instalações permanentes, cada GM, sempre que queira reunir, solicitará à Mesa a disponibilização das instalações anexas ao salão das reuniões plenárias ou outras que, caso a caso, sejam indicadas.

Artigo 23.º (Poderes e direitos)

- 1. Cada GM pode:
 - a. participar nas comissões ou grupos de trabalho da AM não compostos por elementos estranhos à AM, em função do número dos seus membros;
 - b. propor a rejeição de documentos prevista na Lei e/ou no Regimento;
 - c. apresentar moções sobre a atuação da CM;
 - d. requerer a constituição de comissões ou grupos de trabalho;

- e. fazer perguntas à CM, através da Mesa da AM, sobre quaisquer atos desta, das unidades orgânicas que a integram ou de entidades participadas pelo Município;
 - f. requerer à CM, através da Mesa, os elementos, informações e publicações oficiais, que considere indispensáveis para o exercício das suas funções;
 - g. requerer a suspensão dos trabalhos por um período não superior a cinco minutos, a qual não poderá ser recusada;
 - h. sugerir alteração da Ordem de Trabalhos;
 - i. fazer declarações de voto, nos termos do artigo 47-1 do Regimento;
 - j. intervir nos debates;
 - k. emitir em nome do GM, no ponto da ordem de trabalhos “assuntos de interesse municipal”, votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - l. propor, em nome do GM, votos, moções ou recomendações, nos termos e de acordo com os procedimentos do presente Regimento.
 - m. exercer os demais direitos expressamente previstos no Regimento e na lei.
2. Os membros da AM não integrados em qualquer GM gozam dos poderes definidos, no n. anterior, nas alíneas c), d), e), f), i), com remissão para o n. 2 do mesmo art., j), k) e n).

SUBSECÇÃO III - CONFERÊNCIA

Artigo 24.º (Constituição)

1. A Conferência é o órgão consultivo do Presidente da AM e é constituída por um representante de cada GM e pelos Secretários da Mesa.
2. A CM pode participar na Conferência, a convite do Presidente da AM, e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a AM.

Artigo 25.º (Funcionamento)

1. A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer GM.
2. Compete à Conferência:
 - a. pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da AM;
 - b. sugerir a introdução na ordem de trabalhos de assuntos de interesse para o Município;
 - c. dar parecer sobre o agendamento e organização de debates específicos com convidados especiais;
3. Sempre que tal se reputa adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, presidentes de Junta de Freguesia e membros da AM que não se encontrem inscritos em qualquer GM.
4. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos GM em efetividade de funções.

-
5. A Conferência considera-se uma comissão ou grupo de trabalho, aplicando-se o disposto no art. 29/7 a 8.

SUBSECÇÃO IV - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 26.º (Constituição)

1. A AM pode constituir comissões ou grupos de trabalho permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição cabe à Mesa, a qualquer membro ou GM.

Artigo 27.º (Competências)

1. Compete a cada comissão ou grupo de trabalho cumprir o que lhe for determinado ou delegado pela deliberação da sua constituição ou alteração posterior, cumprindo os prazos, prestando as informações e o relatório final fixados pela AM.
2. Os prazos indicados no número anterior podem ser prorrogados pela AM ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.
3. As comissões podem requerer informações e meios necessários ao bom exercício das suas funções.
4. Os pareceres emitidos pelas comissões subirão ao plenário com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final.

Artigo 28.º (Composição)

1. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho são fixados pela AM e, sendo constituídos por membros, deve ser respeitado o princípio da proporcionalidade em relação a cada GM e independentes, cabendo àqueles indicar os seus representantes para grupo criado, no prazo fixado pela AM ou pelo Presidente, no caso de não o fazerem no ato da criação.
2. A AM pode constituir comissões ou grupos de trabalho integrados por cidadãos que não sejam seus membros e aceitem participar, os quais terão os mesmos direitos e deveres dos membros da AM.

Artigo 29.º (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da AM convocar a primeira reunião e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos são coordenados por um dos membros do grupo, que o designará, informando o Presidente da AM, cabendo àquele ou quem ele delegar a apresentação de informações e do relatório final ao plenário da AM.
3. Compete ao coordenador de cada comissão ou grupo registar as faltas dos seus membros.

4. Na falta ou impedimento do coordenador, a comissão ou grupo de trabalho designará quem o substitua.
5. As comissões ou grupos de trabalho funcionarão com, pelo menos, metade dos seus membros, incluindo o coordenador ou o seu substituto.
6. As comissões funcionarão na sede da AM, sem prejuízos dos trabalhos e iniciativas que devem ocorrer noutro sítio.
7. De cada reunião das comissões será lavrada uma ata, onde constará obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, na falta de consenso.
8. Os membros das comissões terão direito a senha de presença e aos subsídios de transporte previstos no art. 13/l e n.

SECÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA AM

SUBSECÇÃO I - INSTALAÇÕES E APOIO

Artigo 30.º (Sede, instalações e apoio)

1. A AM tem a sua sede nos Paços do Município, no Largo do Conde, Sobrado Bairros, Castelo de Paiva.
2. Por decisão do Presidente ou deliberação da AM, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Município.
3. A AM dispõe de um gabinete de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município a afetar pela CM, que aceitem, nessas funções, horário de trabalho flexível em conformidade com as atividades a desenvolver, nos termos definidos pelo Presidente da AM, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. a execução de todo o expediente;
 - b. a elaboração da agenda das sessões, de acordo com as instruções do Presidente da AM;
 - c. a assistência às reuniões plenárias da AM e, se expressamente solicitado, das respetivas Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - d. a elaboração das atas, sob a orientação do/a primeiro/a Secretário/a da Mesa;
 - e. a execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da AM e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
4. A AM dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela CM.
5. No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da AM, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AM e das comissões ou grupos de trabalho, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 31.º (Sala de reuniões)

1. Os membros da AM tomam lugar na sala pela forma acordada na Conferência ou, na falta de acordo, deliberada pela AM.
2. Na sala de reuniões haverá lugares reservados para todos os membros do executivo camarário, em bancada distinta e em sítio separado da Mesa da AM, [em respeito e sinal da autonomia de cada órgão e da isenção da Mesa].
3. Haverá lugares reservados ao público, com inequívoca distância dos lugares dos deputados.
4. Haverá também lugar para à comunicação social devidamente credenciada, mediante simples solicitação prévia ao Presidente da Mesa, podendo estes recolher som e/ou imagens.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
6. Haverá uma estante para as intervenções, em posição que permita evitar que quem usa da palavra fique de costas voltadas para a Mesa ou para os membros da AM e o público.

SUBSECÇÃO II - SESSÕES, REUNIÕES E QUÓRUM

Artigo 32.º (Convocação)

1. A AM reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, que podem compreender uma ou mais reuniões.
2. A AM é convocada com a antecedência mínima de oito ou cinco dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
3. Quando convocada para dias úteis (dias de trabalho normal), a AM deve reunir preferencialmente em horário pós-laboral, sem prejuízo de decisão em sentido diferente da Conferência.
4. A convocatória é feita mediante edital com a ordem de trabalhos a afixar nos locais de estilo e tornado público no sítio da internet da AM, bem como através de comunicação por correio eletrónico para cada membro.
5. Os documentos relativos a cada ponto da ordem de trabalhos devem ser enviados a cada membro por correio eletrónico ou, se o seu volume ou natureza o justificarem, apenas disponibilizados nos serviços da AM, com a antecedência de cinco ou dois dias, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária, com exceção dos documentos relativos à prestação de contas e opções do plano e orçamento, bem como propostas de posturas e regulamentos e outros assuntos semelhantes, que devem ser enviados ou disponibilizados no mesmo prazo da convocatória.
6. No caso de AM convocada por cidadãos eleitores a convocatória será também enviada, nos mesmos termos, aos dois primeiros subscritores do requerimento, com domicílio conhecido.
7. O edital das sessões será enviado ao Presidente da CM.
8. As reuniões da AM serão convocadas para dias diferentes das reuniões da CM.

-
9. A data de continuação dos trabalhos de uma sessão deve ser anunciada na reunião antecedente ou comunicada aos membros por correio eletrónico.
 10. Transitoriamente, a convocatória será enviada por carta registada ao Membro que não disponha de correio eletrónico e serão também fornecidos, nos serviços da AM, os documentos acima previstos para remessa por via eletrónica; estes documentos poderão seguir pelo correio, mediante requerimento do interessado, que justificará a impossibilidade ou dificuldade em levantá-los pessoalmente.

Artigo 33.º (Continuidade das reuniões)

1. As reuniões da AM só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a. intervalo;
 - b. restabelecimento da ordem na sala,
 - c. falta momentânea de quórum,
 - d. interrupção a pedido de qualquer G.M., aplicando-se o estipulado no artigo 23, alínea g.

Artigo 34.º (Participação dos membros da CM)

1. A CM faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da AM, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da CM pode fazer-se substituir pelo vice-Presidente, ou caso este esteja justamente impedido, por outro vereador.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da AM, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da CM ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. A CM pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.

Artigo 35.º (Quórum)

1. A reunião da AM não pode iniciar-se nem deliberar sem estar presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A reunião deverá iniciar-se à hora marcada e, havendo falta de quórum, decorrerá um período máximo de espera de trinta minutos, findo o qual o Presidente considera a reunião sem efeito e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião, a qual tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada nos termos acima previstos, lavrando-se ata com registos das presenças e ausências e marcação de faltas.
3. Iniciada a reunião e verificando-se, no momento de deliberação, a falta de quórum momentâneo, o Presidente suspenderá os trabalhos até ser refeita a maioria necessária, que,

se não vier a verificar-se, dará lugar ao adiamento previsto no número anterior e registos idênticos em ata, inclusive para efeitos de faltas injustificadas.

4. A presença dos membros da AM, a fim de apurar o respetivo quórum, pode ser verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros.

Artigo 36.º (Sessões ordinárias)

1. A AM reúne em cinco sessões ordinárias anuais: em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
3. Excetua-se ao número anterior a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro, a qual terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 37.º (Sessões extraordinárias)

1. A AM reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou após requerimento, com indicação dos assuntos:
 - a. do Presidente da CM, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. de um terço dos membros ou GM com pelo menos nove membros; (lei 75/2013)
 - c. de um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5%, os quais devem, por seu punho ou arrogo, se não souberem assinar, indicando sempre o número do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
2. Os requerentes da sessão extraordinária terão de propor expressamente os assuntos a constar da convocatória.
3. Nos cinco dias subsequentes ao pedido, o Presidente procede à convocação da AM para um dos quinze dias posteriores à apresentação do pedido, sob pena de poder ser convocada pelo primeiro subscritor do pedido, com invocação dessa circunstância, e fazendo-o por intermédio dos serviços de apoio à AM e, em caso de recusa destes, a expensas do orçamento da AM.
4. A AM só pode deliberar sobre as matérias que constem da ordem de trabalhos, não havendo período "antes da ordem do dia", mas havendo "intervenção do público".
5. No caso da al. c) do n. 1, podem participar na sessão da AM dois representantes dos requerentes, sem direito a voto, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela AM se esta assim o deliberar, e sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um membro municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Líderes.

-
6. Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe ou outra razão urgente fundamentada, sem respeito pelo prazo acima definido entre a data da convocatória e a sessão.

Artigo 38.º (Debates sobre assuntos específicos)

1. A ordem de trabalhos poderá incluir, em reunião ordinária ou extraordinária, um debate sobre um tema ou matéria específica de interesse municipal, com a participação de convidados, cuja presença seja considerada útil ou relevante.
2. Os tempos e o modelo do debate serão precedidos de apreciação na Conferência com os representantes dos GM, sob proposta da Mesa.
3. Nestas sessões poderá não haver o ponto correspondente ao período "antes da Ordem dos Trabalhos".

SUBSECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 39.º (Ordem de trabalhos)

1. A Convocatória da sessão ordinária conterá:
 - a. a apreciação e votação da ata da sessão anterior e eventual prestação de informações ou esclarecimentos sobre a atividade da Mesa e seu Presidente, bem como da correspondência recebida e expedida pela Mesa, devendo ser enviada com a convocatória uma súmula indicando a origem ou destino e natureza dessa correspondência;
 - b. um ponto de "assuntos de interesse municipal", correspondente ao tradicional "período antes da ordem de trabalhos", que não terá duração superior a uma hora;
 - c. a apreciação dumha informação escrita do Presidente da CM acerca da atividade e da situação financeira do Município;
 - d. os assuntos a tratar indicados pela Mesa, pela CM ou, com antecedência, por qualquer Membro;
2. A convocatória da sessão extraordinária conterá os respetivos assuntos a tratar.
3. Haverá um ponto de "intervenções abertas ao público para pedidos de esclarecimentos ou sugestões", através da Mesa, que nunca poderá ultrapassar os 60 minutos, mesmo que repartido em dois momentos distintos da reunião.
4. Feita a convocatória, poderão ainda ser incluídos os assuntos que forem indicados por qualquer membro, por escrito, nos dois dias seguintes à afixação do respetivo edital ou, por sugestão fundamentada da CM ou elemento da Mesa, o que, pelo menos com dois dias de antecedência, será tornado público e notificado aos membros da AM, nos mesmos termos da convocatória.
5. Durante a reunião só poderão ser incluídos novos assuntos na "ordem do dia" por unanimidade dos membros presentes, tratando-se de assunto de natureza urgente.
6. Poderá ser dada prioridade a assuntos de natureza urgente, que constem da ordem de trabalhos, por deliberação da AM, a solicitação de qualquer membro ou da CM.

Artigo 40º (Assuntos de interesse municipal)

1. O ponto "assuntos de interesse municipal" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, designadamente:
 - a. apresentação e apreciação de questões de interesse local;
 - b. assuntos relativos à gestão municipal, com eventual interpelação à CM;
 - c. apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto, ou pesar sobre assuntos ou personalidades de relevo;
 - d. apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - e. votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. A CM intervirá para respostas, explicações ou esclarecimentos.

Artigo 41.º (Intervenções abertas ao público)

1. O período destinado à intervenção do público será dividido em dois tempos de 30 (trinta) minutos cada, uma logo após o ponto "Assuntos gerais para o interesse do Município" e a outra no final da sessão.
2. Cada interveniente disporá de cinco minutos para a sua intervenção.
3. Serão de imediato prestados os esclarecimentos solicitados, salvo se, por falta de elementos, não for possível, caso em que os esclarecimentos serão prestados por escrito, no prazo de 30 dias, com conhecimento ao plenário da reunião seguinte.
4. A ata registará a identidade e domicílio dos intervenientes, bem como o resumo do essencial da intervenção e dos esclarecimentos prestados.
5. A Mesa e os membros da AM prestarão os esclarecimentos que lhe forem diretamente solicitados e terão o direito de resposta, se tiverem sido visados na intervenção.

SUBSECÇÃO IV - DO USO DA PALAVRA

Artigo 42.º (Disposições Gerais)

1. Durante o uso da palavra não serão permitidas interrupções, a não ser por parte do Presidente apenas para advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando se tornar ofensivo, retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
2. A duração das intervenções será distribuída por cada GM e pelos independentes de modo proporcional ao número dos respetivos membros.
3. As limitações às inscrições e à duração das intervenções só se verificarão nos casos em que o regimento fixa a duração de determinado ponto da agenda ou questão concreta a debater ou a deliberar e sempre que a AM considere o assunto já suficientemente debatido ou que não deva arrastar-se por mais tempo.
4. Sem prejuízo do disposto nos n. anteriores, por cada ponto da agenda e de questão concreta a debater ou a deliberar, será concedida a palavra a quem tenha direito de intervir e para tal

se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a dez minutos, da primeira vez, e de cinco minutos da segunda, sem prejuízo do disposto no número 3.

5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa ou para as reclamações, recursos e protestos, não poderá durar mais de cinco minutos e para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.
6. Para intervir em assunto da ordem de trabalhos, qualquer membro da Mesa terá de abandonar o seu lugar, falar no local de estilo e não reassumirá o lugar na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenha intervindo, devendo, todavia, reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.
7. O Presidente da CM ou o seu substituto legal, obrigatoriamente presente, pode intervir nos debates, sem direito de voto.
8. Os vereadores, que devem assistir às sessões, também podem intervir, sem direito a voto, sempre que solicitados pelo Plenário ou com a anuência do Presidente da CM ou do seu substituto legal.

Artigo 43.º (Pedido e uso da palavra)

1. A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações.
2. A intervenção dos deputados faz-se, sempre que possível de forma alternada entre os diversos Grupos Municipais e pela ordem inversa da sua representatividade eleitoral, cabendo a cada Grupo Municipal indicar a ordem de intervenção.
3. Por regra intervêm em último lugar os líderes de cada Grupo Municipal pela ordem inversa da sua representatividade eleitoral, salvo se disposição em contrário nos termos no número anterior.
4. Sem prejuízo dos limites impostos por outras normas do regimento, a palavra será sempre concedida ao membro que a solicite para:
 - a. participar nos debates e apresentar propostas;
 - b. exercer o direito de defesa;
 - c. tratar de assuntos de interesse local;
 - d. invocar o regimento ou interrogarem a Mesa;
 - e. fazer requerimentos;
 - f. apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g. pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. formular declarações de voto;
 - i. propor votos, moções e recomendações;
 - j. tudo o mais contido neste regimento.

Artigo 44.º (Explicações, reclamações, recursos e protestos)

1. A palavra para explicações ou esclarecimentos é pedida e concedida logo que finde a intervenção que os suscitou.
2. A palavra para formular requerimentos e perguntas à Mesa será concedida imediatamente após o pedido dos membros, logo que finde a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
3. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
4. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados sem discussão do assunto em debate.
5. Não haverá justificação dos requerimentos, nem de perguntas dirigidos à Mesa.

Artigo 45.º (Defesa da honra)

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual a um membro ou a uma ofensa coletiva a um GM ou Partido representado na AM.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado ao máximo de 3 minutos.
3. Uma ofensa individual pode motivar a defesa da honra por parte do seu GM, mas a ofensa coletiva implicará sempre uma defesa da honra em nome do GM.

Artigo 46.º (Período da votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou o pedido de esclarecimentos referidos no número anterior deverão ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 47.º (Declaração de voto)

1. Cada GM tem direito a expressar uma declaração de voto oral, durante 3 minutos, no máximo.
2. Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto, por escrito a apresentar na Mesa até ao final da respetiva reunião, se pretender que constem na ata.

SUBSECÇÃO V - ESPECIFICIDADES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 48.º (Regulamentos)

1. A iniciativa de propor regulamentos compete à CM.
2. A AM pode recomendar à CM a elaboração ou alteração de regulamentos.

3. Os membros da AM não podem apresentar propostas de alterações que envolvam aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no orçamento vigente, mas podem fazer recomendações.
4. As propostas de alteração de regulamento da autoria dos membros da AM são entregues na Mesa.
5. O despacho de rejeição das propostas pela Mesa será fundamentado e dele cabe recurso para a AM.
6. As propostas de alteração serão numeradas pela ordem da sua apresentação.
7. Admitida uma proposta de alteração de regulamento, o Presidente submetê-la-á diretamente à AM para os fins dos números seguintes.
8. Será aberta a discussão na generalidade, que incide sobre os princípios e o sistema de cada projeto ou proposta de alteração de regulamento, e na especialidade, que versa sobre as soluções concretas.
9. Seguir-se-á a deliberação na generalidade e, havendo aprovação, será feita a votação sobre cada artigo, número ou alínea, em que sejam suscitadas divergências.

Artigo 49.º (Plano e orçamento)

1. A apresentação do plano e orçamento será feita pelo Presidente da CM ou seu legal substituto, podendo intervir os vereadores sobre assuntos específicos.
2. Finda a apresentação, seguir-se-á um período não superior a trinta minutos para pedidos de esclarecimento e respostas, prorrogável mediante deliberação da AM, a solicitação da CM ou de qualquer membro.
3. O debate sobre o plano e orçamento iniciar-se-á findos os esclarecimentos.
4. Na continuação do debate poderão intervir os membros da AM, bem como o Presidente da CM e qualquer vereador.
5. Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste poderá qualquer GM ou membro apresentar uma moção de rejeição das opções do plano.
6. A Mesa poderá estabelecer com os GM o tempo de duração do debate e a respetiva distribuição dos "tempos" parciais, para além das limitações fixadas no art. 42
7. Após as intervenções previstas nos números anteriores, o debate terminará com intervenções de um membro de cada GM e da CM, que encerará.
8. O representante de cada GM não poderá usar da palavra além do tempo que lhe estiver atribuído.
9. Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.
10. Havendo moções de rejeição, serão estas votadas em primeiro lugar.
11. Até à votação, a moção de rejeição pode ser retirada.
12. A moção de rejeição só será considerada aprovada se merecer pelo menos 14 votos a favor (maioria legal).

Artigo 50.º (Outras questões de relevância)

1. As disposições referentes ao plano e orçamento, com as adaptações que se mostrarem necessárias, aplicar-se-ão à apreciação de outras questões e documentos de especial relevância para o Município, nos quais se incluem nomeadamente o relatório e contas, planos municipais de ordenamento do território e de demais instrumentos estratégicos relacionados com o território e o urbanismo ou outros, posturas e regulamentos com eficácia externa.
2. Podem ser apresentadas moções de censura à CM ou a qualquer dos seus membros individualmente (cf. art. 53/I do DL 169/99, de 18/09, e art. 14/3 deste regimento), desde que o apresentante seja um GM ou o conjunto dum mínimo de 3 membros.
3. A moção de censura poderá ter lugar em sessão ordinária ou extraordinária, com agendamento prévio desse ponto.
4. Cada GM não poderá apresentar mais que uma moção de censura no mesmo ano civil, tendo por objeto o mesmo membro da CM.
5. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção.
6. Os membros da CM visados pela moção têm o direito de intervir imediatamente antes e após as intervenções referidas no número anterior.
7. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
8. A moção pode ser retirada até ao fim do debate, mas conta para os efeitos do número 4.

SUBSECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 51.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença de pelo menos 14 membros (maioria legal), não contando as abstenções para o apuramento da maioria e tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 52.º (Voto)

1. Cada membro tem um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade em caso de empate, desde que a votação não seja por voto secreto.

Artigo 53º (Formas de votação)

1. Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por "braço no ar" ou por "levantados e sentados", podendo qualquer Grupo Municipal requerer que a mesma se faça por outra forma, designadamente por votação nominal.
2. O Presidente da AM vota em último lugar.
3. A votação será por escrutínio secreto:

- a. nas eleições;
 - b. nas deliberações sobre verificação de poderes;
 - c. na destituição da Mesa da AM ou de qualquer dos seus membros;
 - d. nas deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - e. noutras matérias, por deliberação da AM.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
 5. Se se mantiver o empate na eleição da Mesa ou algum dos seus membros, após a repetição da votação nominal referida no número anterior, é declarado eleito o candidato que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas submetidas a sufrágio nas eleições autárquicas.
 6. Nos outros casos em que subsista o empate, o Presidente usará o seu voto de qualidade.
 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
 8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
 9. Caso não resulte unanimidade na votação, a Mesa anuncia a distribuição dos votos por partido ou GM e indica em que sentido votaram os membros não integrados em partidos ou em GM ou que divergiram do voto destes.
 10. A Mesa é eleita conforme o previsto no art. 16.

Artigo 54.º (Processo da votação)

1. O Presidente anunciará de forma clara o momento da votação.
2. Na votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 55.º (Ordem de votação das propostas)

A ordem de votação das propostas será a seguinte:

- a) propostas de eliminação;
- b) propostas de substituição;
- c) propostas de aditamento ao texto;
- d) propostas de emenda;
- e) texto discutido, com ou sem alterações.

SUBSECÇÃO VII - PUBLICIDADE E REGISTO DAS REUNIÕES

Artigo 56.º (Da publicidade)

1. A Mesa, na data da convocatória, enviará aos órgãos de comunicação social regional uma informação com o dia, hora, local e agenda de trabalhos da reunião da AM.
2. As deliberações da AM destinadas a ter eficácia externa serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação, bem como no sítio da internet da AM e no Boletim Municipal, se existir, sendo também dadas a conhecer aos órgãos de comunicação local.
3. Serão ainda publicados no Diário da República as deliberações previstas na lei.
4. As sessões e reuniões da AM podem ser gravadas e ou transmitidas em direto, nos termos de regulamento a aprovar por esta.

Artigo 57.º (Registo e atas das reuniões)

1. Será feita gravação magnética das sessões, servindo o registo para eventual conferência da exatidão das atas.
2. Será facultada cópia da gravação, sempre que solicitada por GM ou membro neste não integrado.
3. As gravações serão rotuladas e arquivadas pelo prazo de cinco anos, no mínimo.
4. Por cada sessão ou reunião será lavrada uma ata.
5. A ata conterá a data e local da reunião; os membros presentes e ausentes; as entradas e saídas de membros durante a reunião; a agenda de trabalhos; os assuntos apreciados e as deliberações tomadas; a forma e o resultado das votações – com discriminação do sentido de voto por GM e por membro independente ou que vote em sentido diferente do respetivo GM, sempre que a votação não seja unânime; as propostas apresentadas; o resumo do conteúdo das intervenções; as declarações de voto escritas ou resumo de declarações de voto oral em nome de GM.
6. As atas serão lavradas por funcionário da autarquia, sob a responsabilidade do primeiro/a Secretário/a da Mesa.
7. Os Secretários da Mesa promoverão o envio do projeto ou proposta de ata final, por correio eletrónico, às direções dos GM, nos trinta dias posteriores à reunião, se possível, devendo as sugestões de alterações ou correções ser remetidas, nos cinco dias subsequentes, aos serviços da AM.
8. As atas definitivas serão aprovadas em plenário e, depois, assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou, sendo colocadas on-line ou fornecida cópia ao membro que a solicite.
9. No final de cada sessão, será submetida à apreciação da AM uma minuta da ata, contendo a indicação do número de presenças e ausências, os pontos da ordem de trabalhos, as

deliberações, com indicação dos resultados das votações e a indicação de ter ou não havido intervenções do público presente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º (Exercício do direito de petição)

1. O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição e na lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a AM, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto.
2. São apreciadas pela AM as petições coletivas subscritas por um número mínimo de 30 munícipes.
3. As petições devem ser reduzidas a escrito, conterem identificação dos subscritores, a indicação dos números de bilhete de identidade ou dos cartões de cidadão, bem como os números de inscrição no recenseamento eleitoral da área do Município de Castelo de Paiva, as assinaturas e menção do domicílio e contactos do primeiro subscritor.
4. As petições são dirigidas ao Presidente da AM a quem, ouvida a Conferência, compete:
 - a. a apreciação e verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente exigidos;
 - b. o encaminhamento da petição;
 - c. dar conhecimento da decisão ou do seguimento da petição ao primeiro subscritor.
5. De todas as petições será dado conhecimento à AM no período da leitura do expediente, na primeira reunião após a sua receção.
6. As petições serão agendadas para plenário na sessão ordinária subsequente à sua receção.

Artigo 59.º (Vigência e publicidade)

1. O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova AM, enquanto não for aprovado e publicado o novo regimento continuará este em vigor.
3. O regimento será publicado na página da internet da AM e fornecido um exemplar a cada membro da AM, bem como a organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes na área do município, que o solicitem.

Artigo 60.º (Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas, sempre com respeito pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 61.º (Alterações)

1. O presente regimento, no todo ou em qualquer das suas normas, pode ser alterado pela AM, por proposta de um quinto dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações só se consideram aprovadas, por dois terços, no mínimo, dos membros em efetividade de funções.

Artigo 62.º (Norma Revogatória)

O presente regimento revoga o regimento anterior.

Artigo 63.º (Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste regimento são contínuos¹¹

¹¹ Cf. art. 99-A da Lei 169/99, de 18/09, e art. 137 da 75/13, de 12/09.

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
Artigo 1.º (Regime aplicável).....	2
Artigo 2.º (Composição)	2
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA AM.....	2
SECÇÃO I - Do mandato	2
Artigo 3.º (Início e termo do mandato).....	2
Artigo 4.º (Suspensão do mandato)	2
Artigo 5.º (Cessação da suspensão do mandato).....	3
Artigo 6.º (Renúncia ao mandato).....	3
Artigo 7.º (Perda de mandato).....	3
Artigo 8.º (Decisão da perda do mandato).....	4
Artigo 9.º (Preenchimento de vagas e substituições)	4
Artigo 10.º (Impedimentos)	5
Artigo 11.º (Suspeições e escusa).....	5
SECÇÃO II - Dos deveres e direitos	6
Artigo 12.º (Deveres).....	6
Artigo 13.º (Direitos)	6
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AM	8
Secção I - Competências	8
Artigo 14.º (Competências da AM).....	8
Secção II - Organização	10
Subsecção I - Da Mesa.....	10
Artigo 15.º (Composição).....	10
Artigo 16.º (Eleição).....	11
Artigo 17.º (Mandato e destituição)	11
Artigo 18.º (Competência da Mesa).....	11
Artigo 19.º (Competências do Presidente da AM)	12
Artigo 20.º (Competências dos Secretários)	13
Subsecção II - Grupos Municipais.....	14
Artigo 21.º (Constituição)	14

Artigo 22.º (Incompatibilidades e instalações)	14
Artigo 23.º (Poderes e direitos)	14
Subsecção III - Conferência	15
Artigo 24.º (Constituição)	15
Artigo 25.º (Funcionamento)	15
Subsecção IV - Das comissões ou grupos de trabalho	16
Artigo 26.º (Constituição)	16
Artigo 27.º (Competências)	16
Artigo 28.º (Composição)	16
Artigo 29.º (Funcionamento)	16
SECÇÃO III - Do funcionamento da AM	17
Subsecção I - Instalações e apoio.....	17
Artigo 30.º (Sede, instalações e apoio)	17
Artigo 31.º (Sala de reuniões).....	18
Subsecção II - Sessões, reuniões e quórum.....	18
Artigo 32.º (Convocação)	18
Artigo 33.º (Continuidade das reuniões)	19
Artigo 34.º (Participação dos membros da CM)	19
Artigo 35.º (Quórum)	19
Artigo 36.º (Sessões ordinárias)	20
Artigo 37.º (Sessões extraordinárias).....	20
Artigo 38.º (Debates sobre assuntos específicos)	21
Subsecção III – Organização dos trabalhos.....	21
Artigo 39.º (Ordem de trabalhos).....	21
Artigo 40º (Assuntos de interesse municipal).....	22
Artigo 41.º (Intervenções abertas ao público)	22
Subsecção IV - Do uso da palavra	22
Artigo 42.º (Disposições Gerais)	22
Artigo 43.º (Pedido e uso da palavra)	23
Artigo 44.º (Explicações, reclamações, recursos e protestos)	24

Artigo 45.º (Defesa da honra).....	24
Artigo 46.º (Período da votação)	24
Artigo 47.º (Declaração de voto)	24
Subsecção V - Especificidades de assuntos relevantes.....	24
Artigo 48.º (Regulamentos)	24
Artigo 49.º (Plano e orçamento)	25
Artigo 50.º (Outras questões de relevância).....	26
Subsecção VI - Das deliberações e votações	26
Artigo 51.º (Maioria).....	26
Artigo 52.º (Voto)	26
Artigo 53º (Formas de votação)	26
Artigo 54.º (Processo da votação)	27
Artigo 55.º (Ordem de votação das propostas).....	27
Subsecção VII - Publicidade e registo das reuniões	28
Artigo 56.º (Da publicidade).....	28
Artigo 57.º (Registo e atas das reuniões)	28
CAPÍTULOIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 58.º (Exercício do direito de petição).....	29
Artigo 59.º (Vigência e publicidade).....	29
Artigo 60.º (Lacunas)	29
Artigo 61.º (Alterações).....	30
Artigo 62.º (Norma Revogatória)	30
Artigo 63.º (Prazos).....	30